



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N° 743 de 12 de Março de 2020

Reajusta o piso salarial municipal dos profissionais do magistério de Senador José Bento.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Senador José Bento, fixado pela Lei Municipal n.º 627/2012, fica reajustado em 12,84%, conforme variação percentual fixada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério, aprovado no artigo anterior, fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 586/2010, conforme o anexo desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 12 de Março de 2020.

Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 586/2010

TABELA DE VENCIMENTOS (em R\$)